



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Social Cristão

Formatado

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010 (do Sr. Hugo Leal)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar instrumentos de monitoramento de veículos automotores sujeitos ao chamamento de seus fabricantes, importadores, montadores ou encarroçadores para sanar vícios de fabricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para criar instrumentos de monitoramento de veículos automotores sujeitos ao chamamento de seus fabricantes, importadores, montadores ou encarroçadores para sanar vícios de fabricação.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 19

*.....
XXX – organizar e manter o Sistema de Registro de Avisos de Risco (recall) de Veículos Automotores – SIREARVA.*

Formatado

.....(NR)"

Art. 3º O art. 113 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 113

*.....
§ 1º Para fins de monitoramento, serão registrados no SIREARVA os veículos automotores objeto de chamamento (recall) pelos fabricantes, importadores, montadores ou encarroçadores para sanar as falhas de que trata o caput.*

§ 2º Os veículos que não comparecerem ao chamamento de que trata o § 1º terão esta informação anotada no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Estudos mostram que apenas metade dos proprietários de veículos automotores comparecem ao chamado dos fabricantes, montadores ou importadores para reparação de seus defeitos de fabricação (*recall*).

Em uma louvável iniciativa, os ministérios das Cidades e da Justiça estabeleceram em outubro deste ano um Acordo de Cooperação Técnica que proporcionará o intercâmbio de informações entre o Denatran e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da criação do *Sistema de Registro de Avisos de Risco (recall) de Veículos Automotores*.

O Sistema fará o monitoramento dos veículos automotores sujeitos ao *recall*, bem como fará constar do RENAVAM do veículo o registro em caso de não comparecimento para reparação dos vícios de fabricação.

Com a propositura deste projeto de lei, o Sistema de Registro de Avisos de Veículos Automotores passará a constar do Código de Trânsito Brasileiro, recebendo deste Parlamento o merecido *status jurídico*, bem como o costumeiro apoio incondicional às iniciativas que visam melhorar a segurança do trânsito brasileiro.

Diante do exposto, conclamo a colaboração dos Ilustres Pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2010.

Deputado HUGO LEAL

PSC/RJ